

POLÍTICA DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Sumário

1.	Objeto	3
2.	Premissas	3
3.	Diretrizes	5
4.	Atividade dos Assessores de Investimentos	7
4.1.	Monitoramento de Atividades	7
4.2.	Modelos de Ordens	8
5.	Responsabilidade.....	8
6.	Violações e Sanções Aplicáveis	9
6.1.	Penalidades aos Assessores de Investimentos.....	9
7.	Cultura e Disseminação	9
8.	Aprovação	9
9.	Vigência.....	10
10.	Palavras-chave.....	10
11.	Documentos corporativos relacionados	10
12.	Glossário	10
13.	Registro de alterações	11
14.	Aprovadores.....	11
15.	Dúvidas.....	11

1. Objeto

Esta Política tem por objeto estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos adotados pela RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“RB Investimentos”) no relacionamento, contratação, supervisão e monitoramento dos Assessores de Investimento (“AI”), em conformidade com a regulamentação vigente aplicável.

O presente documento visa assegurar que a atuação dos Assessores de Investimento vinculados à RB Investimentos ocorra de forma ética, transparente e diligente, alinhada aos interesses dos clientes e aos padrões de integridade exigidos pelos órgãos reguladores e entidades de autorregulação, incluindo, mas não se limitando, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao Banco Central do Brasil (BCB), à ANBIMA, à AMEC e demais normativos aplicáveis.

Adicionalmente, esta Política estabelece os critérios e procedimentos para a realização de *due diligence* prévia e contínua dos Assessores de Investimento, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios, reputacionais, operacionais e de integridade, prevenindo o relacionamento com parceiros que apresentem indícios de irregularidades, inidoneidade ou envolvimento em atividades ilícitas.

Por fim, esta Política busca promover a adequada governança no relacionamento com Assessores de Investimento, assegurando a conformidade com as melhores práticas de mercado, a proteção dos investidores e a sustentabilidade dos negócios da RB Investimentos no longo prazo.

2. Premissas

A RB Investimentos assume o compromisso de:

- I. Manter relacionamento apenas e exclusivamente com AI e/ou pela pessoa jurídica por ele constituída devidamente registrados na CVM e autorizados a desempenhar tal função pela ANCORD.
- II. Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis da contratação e manter atualizada, no site da RB Investimentos, a lista de todos os Assessores de Investimento contratados.
- III. Disponibilizar à ANBIMA, anualmente até o último dia útil de março, a relação dos AI que mantém relacionamento e aqueles para os quais houve distrato.
- IV. Estender aos Assessores de Investimento contratados, diretamente ou por meio de pessoa jurídica, a aplicação das regras, procedimentos e controles internos adotados por nossa instituição.
- V. Divulgar o conjunto de regras aplicáveis, bem como suas atualizações e fiscalizar as atividades dos Assessores de Investimento que atuarem em nome da RB Investimentos de modo a garantir o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos. Serão considerados:
 - a. Acompanhar periodicamente as operações dos clientes, inclusive com a realização de contatos para esclarecimentos quando necessário.

- b. Acompanhar as operações de titularidade dos próprios Assessores de Investimento, aos quais serão aplicadas as mesmas regras e procedimentos aplicáveis às pessoas vinculadas, na forma da regulamentação em vigor.
 - c. Verificar os dados que permitam identificar a proveniência de ordens emitidas por meio eletrônico, indícios de utilização irregular de formas de acesso e transmissão irregular de ordens dos clientes.
 - d. Identificar e administrar as situações de conflito de interesses.
- VI. Comunicar à CVM e às entidades autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento, condutas dos Assessores de Investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.
- VII. Comunicar às entidades autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento, condutas dos Assessores de Investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração a normas ou regulamentos por elas emitidos.
- VIII. Dar às entidades credenciadoras acesso às suas instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento das normas que lhes incumbe fiscalizar, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras a elas atribuídas.
- IX. Comunicar formalmente e de forma compreensiva aos clientes que forem apresentados por Assessores de Investimentos, o regime de atuação destes, seus limites e violações.
- X. Comunicar formalmente e de forma compreensiva aos clientes que forem apresentados por Assessores de Investimentos, quando houver distrato com o AI de seu relacionamento.
- XI. Efetuar pagamento, compatível com os eventos estabelecidos em contrato, decorrente da prestação de serviços para o AI diretamente para a respectiva pessoa física ou jurídica com vínculo contratual.
- XII. Comunicar aos investidores, quando de seu cadastramento, forma de remuneração dos AIs.

A legislação vigente determina e a RB Investimentos reforça que o AI deve:

- I. Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e aos intermediários pelos quais tenha sido contratado.
- II. Observar o disposto na Resolução CVM 178 ("RCVM 178"), nas demais normas aplicáveis e nas políticas, regras e procedimentos estabelecidos pela RB Investimentos.
- III. Assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade.
- IV. Sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.
- V. Obter e manter atualizado seu credenciamento como AI em credenciadora aprovada pela CVM.
- VI. Indicar diretor ou pessoa natural sócio ou administrador do assessor de investimento pessoa jurídica que deverá:

- a. Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais.
- b. Responder aos pedidos de informações formulados pela CVM e pela entidade credenciadora.
- c. Verificar a compatibilidade entre as políticas, regras, procedimentos e controles internos dos diferentes intermediários.
- d. Atuar de forma auxiliar, coordenada e subsidiária ao intermediário em relação à fiscalização relacionada as políticas, regras, procedimentos e controles internos.

Também são previstas na legislação vigente as vedações aos AI, sendo que não devem:

- I. Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregarem numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes.
- II. Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins.
- III. Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários.
- IV. Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços.
- V. Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a RB Investimentos pelo qual tenha sido contratado.
- VI. Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico.
- VII. Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

3. Diretrizes

Temas relacionados a cadastro, termos de adesão e aplicação de análise do perfil do investidor serão de responsabilidade da RB Investimentos e terão o apoio do AI.

Os Assessores de Investimentos devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e em relação à RB Investimentos. Além disso, são premissas:

- I. Devem seguir esta política e todas as demais normas de regulação e autorregulação aplicáveis ao mercado de capitais, em especial àquelas específicas ao exercício de sua atividade.
- II. Não devem usar indevidamente a informação privilegiada.

- III. Não devem utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários.
- IV. Não devem repassar informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.
- V. Devem zelar pelo sigilo de toda e quaisquer informações confidenciais da RB Investimentos, de seus clientes e operações a que tenha acesso no exercício da função.
- VI. Devem utilizar, no exercício de suas atividades, os materiais disponibilizados exclusivamente pela RB Investimentos, identificar-se como AI contratado pela RB Investimentos e estar em consonância com os mais altos padrões éticos.
- VII. Não devem exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, AI, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento.
- VIII. Deve observar os procedimentos para formalização de recepção, registro e transmissão de ordem, bem como guardar as ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento, mantendo à disposição da RB Investimentos sempre que por este solicitado.
- IX. Dar o suporte necessário a RB Investimentos para garantir a regularidade dos documentos cadastrais do investidor para aplicações.
- X. Garantir a recomendação de produtos ao cliente conforme o seu perfil de investimento (Suitability).

No caso de Assessores de Investimentos constituídos por pessoas jurídicas, adicionalmente:

- I. Não devem adotar logotipos ou sinais distintivos do próprio AI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da RB Investimentos.
- II. Não devem fazer referência à relação com a RB Investimentos por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como, mas não limitado a: “parceira”, “associada” ou “afiliada” em quaisquer tipos de matérias ou formas de divulgação, inclusive à sua página na rede mundial de computadores e às apostilas e a qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados ou promovidos.
- III. Deve relatar à RB Investimentos qualquer suspeita, ainda que não conclusiva, quanto as informações, operações e propostas de operações do cliente.

Assim como todo e qualquer relacionamento, a relação com o AI deve seguir os procedimentos para a constituição de cadastro, identificando-o e qualificando-o conforme regras estabelecidas na Política de Cadastros.

Adicionalmente, é responsabilidade da RB Investimentos verificar a regularidade do registro de certificação como AI junto a credenciadora e formalizar, por meio de contrato escrito, a sua relação com tais Assessores de Investimento. O contrato deve seguir rigorosamente a minuta disponibilizada e deve ser mantido enquanto vigorar a relação de negócios ou pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou de entidade credenciadora. Em particular nos casos de processo administrativo, além do cadastro e contrato, todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada AI, devem ser mantidos por prazo indeterminado.

4. Atividade dos Assessores de Investimentos

4.1. Monitoramento de Atividades

A RB Investimentos, a fim de garantir segurança, transparência e ética com o cumprimento de regulamentações e instruções aplicáveis, divulga o Manual de Monitoramento de Assessores de Investimento ("AI"), o qual contém diretrizes para monitoramento das atividades realizadas por eles de acordo com as regulamentações.

A RB Investimentos é responsável pela verificação da adequação do AI à RCVM 178, ao Novo Roteiro Básico – PQO da BSM e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.

Os objetivos do Monitoramento de AI são a proteção do investidor, bem como a orientação dos AIs sobre possíveis infrações as normas regulatórias.

O processo de Monitoramento de AI é realizado pela área de Controles Internos da RB Investimentos, a qual executa as auditorias a fim de verificação e reporte às Diretorias Responsáveis pela Instrução Resolução CVM 35/21 ("RICVM 35") e RCVM 178, como também aos órgãos reguladores em caso de descumprimento dos procedimentos.

Resultados negativos no processo de auditorias podem resultar em penalidades, financeiras ou não e, dependendo da gravidade da violação, na rescisão do relacionamento comercial entre a RB Investimentos e o AI infrator, podendo, ainda, obrigar a RB Investimentos a comunicação aos órgãos reguladores das violações cometidas pelo AI.

Os procedimentos de auditoria realizados são listados de forma detalhada no Manual de Monitoramento de Assessores de Investimento.

4.2. Modelos de Ordens

A RB Investimentos deve recepcionar as ordens oriundas dos AI de forma completa e com o maior grau de detalhamento possível, objetivando a sua execução nas melhores condições.

A área de Controles Internos definiu modelos previamente autorizados para serem utilizados como referência para o envio do AI, conforme definido no Manual de Monitoramento de Assessores de Investimento.

5. Responsabilidade

A Diretoria da RB Investimentos tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Assessor de Investimentos, nos termos da legislação em vigor e garantir:

- A adequada gestão desta política.
- A efetividade e a continuidade da aplicação desta política.
- A comunicação desta política a todos os públicos interessados e/ou impactados.
- Que medidas corretivas sejam aplicadas nos casos de não conformidade desta política.
- A estrutura necessária para que os processos e procedimentos necessários ao bom funcionamento desta política sejam implementados.

A área de Controles Internos é responsável pela coordenação junto as demais áreas envolvidas ou impactadas para a elaboração e implementação dos processos e procedimentos, de sua submissão à aprovação da diretoria e da revisão periódica da política.

A área de Compliance é o responsável por analisar os casos de desconformidade em relação a esta política relatados e recomendar as ações de remediação e por disseminar a cultura e as diretrizes aqui determinadas. Adicionalmente, deverá certificar-se do cumprimento das exigências do arcabouço regulatório e autorregulatório aplicável, em especial, ao Código de Distribuição de Produtos de Investimentos.

Todas as demais áreas são responsáveis por auxiliar a área de Controles Internos criando soluções que protejam de forma efetiva a RB Investimentos e implementando os procedimentos e controles necessários sob suas responsabilidades. Devem ainda participar das sessões de disseminação disponibilizadas e promover o tema em seus relacionamento e práticas de negócios.

Os Assessores de Investimento devem tomar ciência desta política e seguir todas as diretrizes estabelecidas, tendo em vista que será disponibilizada pela RB Investimentos na assinatura do contrato de parceria e posteriormente quando houver atualização.

A Auditoria Interna tem a responsabilidade de considerar em seu planejamento as verificações nas áreas impactadas para garantir que as diretrizes estabelecidas são efetivas e os procedimentos e responsabilidades descritos estão sendo atendidos.

6. Violações e Sanções Aplicáveis

Ao perceber qualquer sinal de não conformidade ou violação desta política, todo colaborador e o AI tem o dever de relatar a sua preocupação informando o maior detalhamento possível dentro de seu conhecimento à área de Compliance, que analisará o caso, recomendando ao gestor responsável as medidas para remediação.

As comunicações de violação as diretrizes desta política devem ser direcionadas prioritariamente ao Canal de Denúncias ou na eventual ausência deste, diretamente a área de Compliance (compliance@rbinvestimentos.com).

A RB Investimentos não permite nem tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé sobre violação desta Política.

A RB Investimentos se preocupa em estar em constante conformidade nas suas relações negócios. Por isso, além das penalidades que são impostas pela legislação, violações desta Política podem ser punidas com medidas disciplinares cabíveis.

6.1. Penalidades aos Assessores de Investimentos

No caso de irregularidades constatadas nas auditorias dos AIs, serão aplicadas penalidades conforme determinadas no Manual de Monitoramento do AI, que serão progressivas de acordo com a recorrência do apontamento.

Ao AI que comprovadamente descumprir as diretrizes gerais desta política, será julgada como medida, o cancelamento do seu contrato de negócios com a RB Investimentos, além de parecer para instauração de processo junto a CVM e Credenciadora e comunicação às autoridades competentes quando pertinente.

7. Cultura e Disseminação

A RB Investimentos preocupada com a aderência aos requerimentos regulatórios e as diretrizes desta política, disponibilizará treinamentos periódicos aos Assessores de Investimentos e ao público interno relacionado ao tema visando a prevenção e os mais elevados padrões de conduta através da disseminação constante de uma cultura ética.

8. Aprovação

Conforme estabelecido no item “Responsabilidades”, esta política foi revisada e aprovada pela Diretoria da RB Investimentos e deve ser publicada e mantida disponível a todas as partes interessadas.

9. Vigência

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente ou sempre que houver alguma alteração na diretriz por ela estabelecida ou alterações nos requerimentos regulatórios ou de autorregulação que regem o tema.

10. Palavras-chave

Assessor de Investimento; Ética profissional; relacionamento com clientes.

11. Documentos corporativos relacionados

Manual de Monitoramento de Assessores de Investimento.

12. Glossário

Para o melhor entendimento sobre o tema, seguem os principais conceitos aplicáveis a esta política.

Assessor de Investimento ou AI: a pessoa natural, registrada na forma desta Instrução, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de: (i) prospecção e captação de clientes; (ii) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Assessor de investimento não exclusivo: assessor de investimento que atue como preposto de mais de um intermediário.

ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Distribuição de Produtos de Investimento: (i) oferta de Produtos de Investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, Canais Digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim; e (ii) atividades acessórias prestadas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

Fundo de Investimento ou Fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em ativos financeiros.

Produtos de Investimento: valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil.

Regulação: normas legais e infralegais que abrangem a Distribuição de Produtos de Investimento; monitoramento do Assessor de Investimentos

13. Registro de alterações

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
01	-	Criação da Política para Assessores de Investimentos (AI)	-	04/08/2014
02	-	Revisão anual	-	04/08/2015
03	-	Revisão anual	-	04/08/2016
04	-	Revisão anual	-	03/05/2019
05	-	Revisão anual	-	03/08/2021
06	-	Atualização referente ao cumprimento da Resolução CVM 178/2023	-	19/09/2023
07	-	Revisão anual	-	11/03/2025
08	-	Revisão anual	-	20/03/2026

14. Aprovadores

Alçada Responsável	Nome	Assinatura
Diretor	Adalbero de Araujo Cavalcanti	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Glauber da Cunha Santos	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Josil Abel Xavier da Silva	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Mauro Aparecido Gimenez Pontes	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Mauro Tukiya	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Ralph Bicudo Annicchino	As aprovações foram realizadas através de Ata
Gestora	Selma Lopes Ribeiro	As aprovações foram realizadas através de Ata

15. Dúvidas

Área	Contato
Compliance/Controles Internos	Selma Lopes
Compliance/Controles Internos	Renan Ribeiro